

**– AVISO DE LICITAÇÃO –****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2025 – PROCESSO Nº 186/2025, do tipo MAIOR DESCONTO EM TABELA POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição de Medicamentos (Revista ABC FARMA) não padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos (Remume) com destinação aos usuários em situação de urgência e emergência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frutal/MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 13 de outubro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 23 de setembro de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA
Pregoeiro



DECRETO Nº 13.880, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE DE QUaisquer Produtos nas proximidades do ESTÁDIO PEDRO MARRETA (MARRETÃO), nos DIAS 02 A 05 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no inciso I, do §1º da Lei Complementar nº 006/91,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o comércio ambulante entre os dias 02 a 05 de outubro de 2025, num raio de 300 (trezentos) metros do Estádio Pedro Marreta (Marretão), onde será realizado o evento de aniversário do Município de Frutal, com a realização de shows.

Art. 2º. Os infratores do disposto no art. 1º deste Decreto serão penalizados conforme o Código de Posturas do Município de Frutal/MG, inclusive multas e outras penalidades administrativas, bem como a responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, fica a cargo do Departamento de Tributos, que deverá tomar todas as providências necessárias e inclusive solicitar reforço policial se necessário para o fim estabelecido.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 23 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
8616
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.23 15:53:34
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal